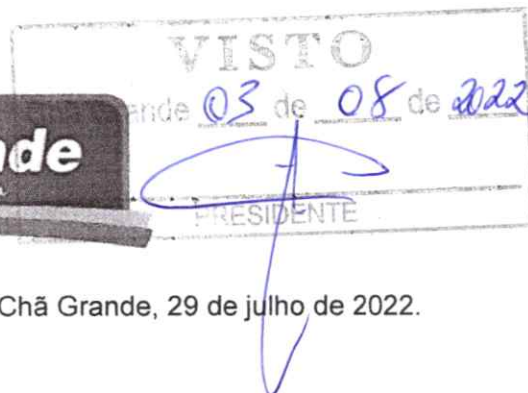




PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História



Chã Grande, 29 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 015 /2022.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2023

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2023 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2023, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal,



resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 11,73% para 2022, para 2023 de 5,01%; 3,25% para 2024 e 3,00% para 2025. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2022 de 2,00%; para 2023 de 0,50%; para 2024 1,81% e 2025 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 13,24% para 2022; 10,50% para 2023; 7,75% para 2024 e 7,50% para 2025.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com altos índices inflacionários.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2023 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2023, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito



VISTO
de 03 de 08 de 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VISTO
Chã Grande 03 de 08 de 2022
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento
m 11 de 08 de 2022

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação
m 11 de 08 de 2022

PRESIDENTE

VISTO
Chã Grande 17 de 08 de 2022
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

O Dia 17 de 08 de 2022

Presidente

provado em Plenário discursão

m 17 de 08 de 2022

Presidente

APROVADO POR

Guammiack

Em 24 de 08 de 2022